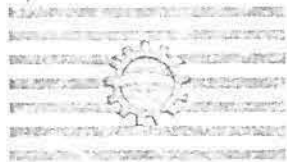


1.9.02
MPP



Câmara Municipal de São José dos Campos

LEI Nº 1731, 75
DE 08 DE 05 DE 75
(A.) *[Signature]*

AUTOGRAFO

(Projeto de lei nº 008/75)

SANCIONO E PROMULGO
Prefeito Municipal
C.P. 08/05/75

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova a seguinte lei:

ART. 1º - Fica assim alterado o artigo 277, da lei 1566, de 01 de setembro de 1970:

"Artigo 277 - Notificado para cumprir o disposto no artigo-274, o proprietário ou inquilino terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a construção ou reconstrução".

ART. 2º - Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 277, da lei 1566, de 01 de setembro de 1970, passando o 3º a ser o 2º.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1975

[Signature: Mario Scholz]

MARIO SCHOLZ
PRESIDENTE

[Signature: Nadein Rahal]

NADIM RAHAL
SECRETÁRIO

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim Municipal
Nº 147 de 15/05/75

1.9.02

[Handwritten initials]